



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1817

De 11 de maio de 2012

Dispõe sobre a criação do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 16h. do dia 10 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Américo Brasiliense o Programa Educacional de Resistência às Drogas –PROERD, a ser desenvolvido pelos policiais militares, no âmbito da rede pública municipal de ensino, dentro dos currículos do 2º e 3º ciclos do Ensino fundamental.

Art. 2º - O PROERD será desenvolvido, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com tema transversal ao currículo

Parágrafo Único – O PROERD deverá constar obrigatoriamente do calendário escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - As ações do PROERD compreendem as seguintes atividades:

I – formação direta dos educandos da rede pública municipal de ensino;

II – desenvolvimento de programa de prevenção ao uso de drogas, por meio de esclarecimentos sobre:

- a) malefícios à saúde física ou mental do usuário;
- b) conseqüências da dependência química e sua correlação com a criminalidade;
- c) medidas eficazes de resistência ao uso de drogas.

Parágrafo Único – As ações desenvolvidas junto aos estudantes do ensino fundamental poderá ser estendida a outros ciclos, fazendo-se uma adaptação para a sua aplicação, a metodologias específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º - A execução das ações do PROERD far-se-á com recursos repassados pelo Fundo Nacional Antidrogas, mediante convênio a ser firmado entre a União e os Estados.

Parágrafo Único – O desenvolvimento das ações do PROERD também serão realizados com recursos provenientes de parcerias do Estado com a iniciativa privada

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 11 dias do mês de maio de 2012
(dois mil e doze)

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 023 e 024 do livro competente n. 32(trinta e dois)